



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.688, de 2023, dos Deputados Laura Carneiro e Weliton Prado, que *institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.688, de 2023, dos Deputados Laura Carneiro e Weliton Prado, que *institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano*.

O PL é composto por quatro artigos. O art. 1º institui formalmente a Política nos termos contidos na ementa. Já o art. 2º enumera as ações de enfrentamento, divididas em três categorias: I – preventivas: a vacinação; II – diagnósticas: exame físico, testes locais, colposcopia, citologia, biópsia, testes sorológicos e moleculares; III – curativas: tratamento local domiciliar e ambulatorial. Além disso, prevê o acompanhamento clínico dos parceiros das pessoas infectadas pelo papilomavírus humano (HPV).

As diretrizes da Política, apresentadas no art. 3º do projeto, abrangem ações de informação sobre o HPV e os cânceres a ele relacionados, bem como iniciativas voltadas à ampliação do acesso ao cuidado e ao fortalecimento da notificação e da pesquisa. Por fim, o art. 4º, cláusula de vigência, estabelece *vacatio legis* de noventa dias contados da data de publicação oficial da lei.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 5.688, de 2023, aprovado na forma de substitutivo, tramitou nas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, sendo aprovado pelo Plenário, em regime de urgência.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para análise exclusiva da CAS, e segue posteriormente para decisão do Plenário. O PL não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, gostaria de parabenizar os autores da proposição em análise e dizer para a deputada Laura Carneiro que o seu engajamento pessoal na aprovação da matéria fará a diferença na vida de muitas mulheres.

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições relativas à proteção e defesa da saúde, bem como às competências do Sistema Único de Saúde (SUS). É o caso do PL nº 5.688, de 2023, que ora se examina.

A proposição institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano, com a finalidade de explicitar, em norma legal, um conjunto de ações preventivas e assistenciais, bem como de enunciar diretrizes voltadas à informação em saúde e à ampliação do acesso à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das condições associadas ao vírus.

Importa ressaltar, de início, que a infecção pelo HPV é uma das condições mais prevalentes entre as infecções sexualmente transmissíveis, representando fenômeno de disseminação global. Estima-se que a grande maioria das pessoas sexualmente ativas, em algum momento da vida, terá contato com ao menos um dos subtipos do vírus.

Estudo de prevalência do HPV realizado no Brasil, com homens e mulheres entre 16 e 25 anos, identificou que mais da metade dessa população apresenta infecção por algum subtipo do vírus, sendo que, em 38,4% dos casos, os genótipos detectados são classificados como de alto risco para o desenvolvimento de câncer.

Embora a maioria das infecções por HPV se resolva espontaneamente em um a dois anos, a persistência viral pode acarretar amplo espectro de lesões tanto em homens quanto em mulheres, variando desde

condições benignas de mucosa, como o condiloma acuminado, até lesões malignas em diferentes sítios anatômicos, a exemplo de tumores orofaríngeos e anogenitais.

Importa destacar que nem toda infecção por HPV resulta em câncer, nem todos os subtipos do vírus possuem a mesma relevância em saúde pública. Entre os mais de duzentos subtipos de HPV identificados, cerca de quinze são definidos como de alto risco oncogênico, ou seja, apresentam elevado potencial para induzir câncer; os demais são considerados de baixo risco.

Dada a diversidade de desfechos clínicos e de subtipos virais que são próprios da infecção pelo HPV, cumpre ressaltar que persistência viral por subtipos de alto risco constitui fator central na carga de doenças oncológicas atribuídas a ele. Essa associação entre HPV e câncer é amplamente reconhecida: praticamente todos os casos de câncer do colo do útero — 99,7% — são atribuíveis ao vírus, que também está relacionado à maior parte dos cânceres de vulva, vagina, ânus, orofaringe e pênis.

No Brasil, o câncer do colo do útero é o terceiro mais incidente entre as mulheres, com cerca de 17 mil novos diagnósticos por ano — o equivalente a quase dois casos detectados a cada hora. Em 2020, mais de 6 mil brasileiras perderam a vida em decorrência desse tumor, muitas das quais poderiam ter sido salvas com acesso oportuno à prevenção e ao diagnóstico precoce.

De fato, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de 90% dos casos de câncer do colo do útero poderiam ser evitados por meio da vacinação sistemática de adolescentes, do rastreamento periódico e do tratamento precoce das lesões precursoras, ações já disponíveis no SUS. A implementação efetiva dessas medidas representa uma das oportunidades mais promissoras para reduzir o impacto do HPV sobre a saúde da nossa população.

Entretanto, os números falam por si. A elevada incidência e mortalidade associadas ao HPV, sobretudo entre mulheres jovens, negras e em situação de vulnerabilidade social, evidenciam que o desafio vai além da mera incorporação dos serviços no SUS. Persistem profundas desigualdades regionais e sociais no acesso a atenção integral, com destaque para as Regiões Norte e Nordeste do País, que, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer, concentram, por exemplo, as maiores taxas de mortalidade por câncer de colo do útero.

Some-se a isso o impacto do estigma historicamente associado às infecções sexualmente transmissíveis, que, como alerta a OMS, afasta indivíduos dos serviços de prevenção e dificulta o diálogo aberto sobre saúde sexual, especialmente entre adolescentes. Essas barreiras culturais, institucionais e simbólicas penalizam justamente aqueles que mais necessitam de acolhimento e de acesso à rede pública de saúde.

A criação de uma Política Nacional de Enfrentamento da Infecção pelo HPV insere-se no esforço de fortalecimento institucional, ao definir diretrizes de política pública que orientem a atuação do Estado brasileiro, com vistas a ampliar a efetividade das ações de prevenção e de cuidado.

A proposta está alinhada aos objetivos do Plano Nacional de Saúde 2024-27 para detecção precoce de neoplasias sensíveis à Atenção Primária à Saúde e à estratégia global da OMS para a eliminação do câncer do colo do útero como problema de saúde pública até 2035 — compromisso do qual o Brasil é signatário —, além de dialogar diretamente com diretrizes já estabelecidas pelas autoridades sanitárias nacionais.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.688, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador Marcelo Carneiro, Presidente

Senadora DRA. EUDÓCIA, Relatora